Portaria nº 187, de 1º de novembro de 2022.

"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Flávia Regina dos Santos Evangelista".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022029310,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** à servidora **FLÁVIA REGINA DOS SANTOS EVANGELISTA, CPF 943.076.951-00**, matrícula 9056, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência P1401A110**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os **proventos mensais em R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), cujo cálculo se deu na proporção de 19,74/30 avos** da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R$ 1.418,04 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

Composição do provento	**Valor**
Vencimento: R$ 1.212,00 x 19,74/30	R$ 797,49
Quinquênio: R$ 121,20 x 19,74/30	R$ 79,75
Quinquênio Adquirido: R$ 84,84 x 19,74/30	R$ 55,82
VALOR DO PROVENTO	R$ 933,06
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 278,94
Total	**R$ 1.212,00**

Art. 3º- O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R$ 797,49 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), situação que ensejou o **complemento de R$ 278,94 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos**), para atingir o valor de **R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais),** conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º- **Será devido à aposentada o direito a paridade,** na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro 2022.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente